

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

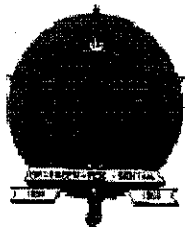
Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 27/2017, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre a LOA, para 2018.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo, esclarece que referido projeto abrange os Poderes Executivo e Legislativo e que foi elaborado de acordo com o Projeto AUDESP, fixando as despesas e receitas em dezenove milhões reais.

Antes de aprovação foi realizada audiência pública pela Casa de Leis, em atendimento ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme documentos que constam dos autos.

Referido projeto obedeceu aos princípios administrativos e constitucionais reservados à matéria, como o da





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

legalidade, unidade, anualidade, universalidade, equilíbrio e unidade de tesouraria.

Observou ainda o projeto, as disposições contidas no PPA e a LDO para o exercício de 2018, bem como, ao contido na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64.

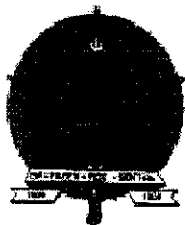
No entanto, no tocante à abertura de créditos suplementares, prevista no art. 6º, do projeto de lei, há alguns esclarecimentos a serem feitos.

Primeiramente, de se esclarecer que crédito adicional, segundo dicção do Artigo 41, da Lei nº 4.320/64, podem ser suplementar, adicional e extraordinário, podendo ser cobertos por anulação de despesas, por excesso de arrecadação, por superávit financeiro do exercício anterior e por produtos de operação de crédito.

No bojo do Projeto de Lei nº 27/2017, mais precisamente no Artigo 6º, há previsão de hipóteses para abertura de créditos adicionais, sem autorização do Poder Legislativo, podendo estes serem abertos:

- I- até o limite de 15% da despesa total fixada;
- II- até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência (150.000,00);

No Parágrafo Único, do artigo 6º, há ainda previsão de que não onerarão o limite de 15%, estabelecido no Art. 6º, do Projeto de Lei, a abertura de crédito suplementar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

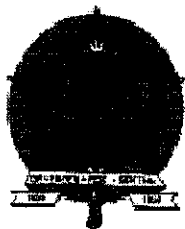
destinados à suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados e a abertura de crédito adicional até o limite da reserva de contingência.

O procedimento previsto a nosso ver, descaracteriza o orçamento, porque a margem de abertura de créditos é por demais ampla, colocando em xeque o controle da execução orçamentária pelo Poder Legislativo e pelos munícipes, pois, o Poder Executivo poderá, praticamente, a qualquer tempo, para todas as situações e ocasiões valer-se de Decreto para a abertura dos mesmos.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores que o Poder Executivo não tem obrigatoriedade de encaminhar ao Poder Legislativo estes ditos Decretos, o que dificulta a fiscalização.

A nosso ver, seria mais prudente e viria de encontro aos princípios do interesse público, da transparência, do dever de fiscalizar, da publicidade, que a autorização dada ao Executivo fosse somente a prevista nos incisos I e II, do Artigo 6º, excluindo-se aí o Parágrafo Único.

De se consignar, no entanto, que sendo apresentada e aprovada emenda no sentido acima, o Poder Executivo poderá valer-se de Projeto de Lei para pedir tais aberturas de crédito, como usualmente ocorre, sendo que nunca



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

este Poder Legislativo negou qualquer pedido, apenas exerceu com eficiência seu poder fiscalizatório.

Com relação à oportunidade e conveniência encontram-se presentes, podendo o projeto ser deliberado pelo E. Plenário.

A votação é por processo simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o nosso parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 06 de dezembro de 2017.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica